

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REQUISIÇÃO RCM 71612 – REV. 1**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição e pré-montagem de escadas e plataformas para a fabricação de uma TORRE DE LAVAGEM N-3405 conforme instrumento contratual N° 00047/2022, firmado com o consórcio MONTO-LDC BLOWDOWN, respeitados as especificações, descrições, quantidades, exigências constantes neste Termo de Referência.

**1.2 DO ESCOPO DO FORNECIMENTO**

1.2.1 Matéria-prima (consumíveis de solda, inclusive);

1.2.2 Fabricação;

1.2.3 Inspeção;

1.2.4 Pré-montagem;

1.2.5 Pintura;

1.2.6 Transporte final.

**1.3 DA EXCLUSÃO DO ESCOPO DE FORNECIMENTO**

1.3.1 Projeto (será fornecido pela NUCLEP).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Em decorrência do Contrato N° 00047/2022 celebrado entre a NUCLEP e o Consórcio MONTO-LDC BLOWDOWN, faz-se necessário a mobilização de recursos materiais e humanos para o cumprimento das cláusulas contratuais;

2.2 A presente aquisição de faz necessária para a viabilização do processo de fabricação e montagem do equipamento contratado, constituindo-se estes itens de fundamental importância para 01 (uma) torre de lavagem para Refinaria Presidente Bernardes (RPBC) localizada em Cubatão – SP.

**3. ESPECIFICAÇÃO**

3.1 Todas as escadas e plataformas da Torre de Lavagem N-3405, devem ser adquiridos e pré-montados conforme os requisitos da ETM-IE-1322001-002 Revisão A e seus documentos aplicáveis.

**4. PRAZO DE ENTREGA**

4.1 O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, no seguinte endereço:

- **Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.**

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ – CEP 23.825-410 (À margem da rodovia Rio-Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);

- Informações para os processos com entrega de materiais na NUCLEP:

Horário para recebimento de materiais: Segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:00h, exceto aos feriados – Telefone da Recepção de Materiais (21) 3781-4597 ou 3781-4372.

4.2 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos;

4.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 10(dez) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência contratual para este fornecimento será de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16;

6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## 7. AMOSTRA

7.1 Não será exigida a apresentação de amostras.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Os critérios a serem utilizados para a qualificação serão:

8.1.1 Qualificação do fornecedor (fabricante) por certificação: deve ser qualificado pela NUCLEP através da certificação ISSO 9001; e/ou

- 8.1.2 Qualificação do fornecedor (fabricante) por auditoria: deve ser qualificado pela NUCLEP através da verificação do SGQ do fornecedor ser compatível com a norma ISSO 9001 (não importando se é no Brasil ou exterior); e/ou
- 8.1.3 Qualificação do produto: deve atender aos requisitos da especificação de material (ETM), que assim não qualifica o fabricante, mas sim o produto para uso na obra; e/ou
- 8.1.4 Aprovação de cliente para uso específico de um fabricante para sua obra.

## **9. RECEBIMENTO**

### **9.1 Os bens serão recebidos:**

- I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório. No recebimento definitivo será verificado se o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada, análise de certificado/documentos técnicos, inspeções pertinentes a aprovação dos itens.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

### **10.1 O pagamento será efetuado conforme abaixo:**

- 10.1.1 20% com as evidências das compras dos perfis – prazo de pagamento 14 dias após emissão da Nota Fiscal;
- 10.1.2 30% com as evidências da compra da Grade Piso - prazo de pagamento 14 dias após emissão da Nota Fiscal;
- 10.1.3 50% após a entrega do Conjunto de Escadas e Plataformas e aceite do gestor técnico - prazo de pagamento 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

**10.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**10.3** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de

compra/contrato anexo ao edital.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1 São obrigações da Contratante:**

- 11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento de compra e seus anexos;
- 11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:**

- 12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **13. DO PREÇO**

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo;

13.2 O preço, conforme item 13.1, deverá ser informado de forma unitária (preço por quilo – R\$/kg).

### **14. DO REAJUSTAMENTO**

14.1 O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

### **17. PENALIDADES**

17.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

### **18. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

18.1 Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada por gestor e fiscal a serem indicados pela Gerência Geral Comercial (CG), na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP;

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou seus agentes e prepostos.

## 19. ENCAMINHAMENTO

19.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência Geral Comercial (CG) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 26 de abril 2023 .

---

**Gerente**

---

**Gerente-Geral**